



ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três às nove horas e sete minutos realizou-se a **Vigésima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação do Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, dos Ex.mos Ministros Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Mauricio Correia de Mello. Observado o “quorum” regimental o **Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência dos Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Cláudio Mascarenhas Brandão e Alberto Bastos Balazeiro e facultou a palavra aos Ex.mos Ministros. Não havendo outras manifestações, fica registrado que o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes retirou-se da sessão após o julgamento do processo E-RR - 21095-50.2015.5.04.0026 e que o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa presidiu a sessão até o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR - 870-34.2020.5.10.0004, após, retirou-se da sessão, assumindo a Presidência a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Seguindo com a ordem do dia, foram apreciados os seguintes processos: **Processo: E-ED-RR - 2780-39.2011.5.12.0010 da 12ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Embargado(a): VILDE LUIZ MARCHIORI, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por violação à Súmula 51,II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto ao tópico. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Cláudio Mascarenhas Brandão, Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. **Processo: E-ED-ED-RR - 469-75.2017.5.13.0030 da 13ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): MARCO ANTONIO MAIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Joao de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, no particular. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Cláudio Mascarenhas Brandão, Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: E-ED-RR - 10768-14.2017.5.03.0023 da 3ª Região**, Embargante: NELSON NEDES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após: a) o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que houvera pedido vista regimental, e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão



Lopes terem acompanhado o voto proferido em sessão anterior pelo Ex.mo Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à impossibilidade de dedução; b) o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos ter acompanhado o voto proferido em sessão anterior pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Peduzzi no sentido de não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Cláudio Mascarenhas Brandão e Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ, patrono da parte NELSON NEDES DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-E-Ag-RR - 223-12.2020.5.10.0013 da 10ª Região**, Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Elisa Ferreira Soares Moreira, Advogada: Dra. Raquel Modanese, Embargado(a): LAZARO ARANTES, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, (i) acolher os embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo, para corrigir equívoco no exame de pressuposto extrínseco do agravo; e (ii) conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Cláudio Mascarenhas Brandão, Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: E-RR - 21095-50.2015.5.04.0026 da 4ª Região**, Embargante: JOSE MAGALHAES ANDRADE, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Luis Filipe Freitas Rael da Rosa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de embargos, por má aplicação da OJT 70 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à impossibilidade de compensação entre as horas extras deferidas e a diferença de gratificação de função. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Cláudio Mascarenhas Brandão e Alberto Bastos Balazeiro. Observação 3: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO falou pela parte JOSE MAGALHAES ANDRADE. **Processo: Ag-E-ED-RR - 101268-81.2017.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): RUI CESAR OTONI SANTA BARBARA, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Janaina Antunes dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Advogado: Dr. Gustavo Dal Bosco, Advogada: Dra. Karine Volpato Galvani, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após: a) o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que houvera pedido vista regimental, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros terem acompanhado o voto reformulado do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, no sentido de conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012; b) o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos ter votado no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Cláudio Mascarenhas Brandão, Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, reformulou o voto proferido em sessão anterior para conhecer e dar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-Emb-RR - 1179-20.2018.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): LEANDRO SANTOS DA



SILVA, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Advogado: Dr. Washington de Siqueira Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 10-08-2023, às 9h, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Alberto Bastos Balazeiro, Relator, Aloysio Corrêa da Veiga e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 40-53.2014.5.06.0016 da 6ª Região**, Agravante(s): LUCAS AUGUSTUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Cláudio Mascarenhas Brandão, Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 922-26.2012.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): LÍVIA ALINE DIAS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Cláudio Mascarenhas Brandão, Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-ED-E-Ag-AIRR - 1948-40.2017.5.09.0669 da 9ª Região**, Agravante(s): SILVANA MARA REIS TREMESQUIM, Advogado: Dr. Silvio Leopoldino Euzebio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MIRASELVA, Advogado: Dr. Antonio Donadon, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação 1: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Cláudio Mascarenhas Brandão, Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1848300-31.2003.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CBCC PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, ELIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa Nº. 35/2012 do TST. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Cláudio Mascarenhas Brandão, Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. CARLOS EDUARDO TONIOLO SILVA, patrono da parte ELIANE DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: E-Ag-ED-RRAg - 20686-93.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Embargante: REJANE MARIA OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Luis Alfredo Costa, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César



Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para I - restabelecer o acórdão regional na parte que pronunciou a prescrição parcial quinquenal das parcelas anteriores a 28/08/2013; II - excluir de ofício a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, aplicada pela Turma no julgamento do agravo; e III - determinar o retorno dos autos à Quinta Turma deste Tribunal para que prossiga no julgamento do agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul, cujo exame foi considerado prejudicado na decisão unipessoal do relator, vencidos os Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos e Breno Medeiros. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Cláudio Mascarenhas Brandão e Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. LUIS ALFREDO COSTA falou pela parte REJANE MARIA OLIVEIRA DE LIMA, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. BRUNO CRONEMBERGER TENÓRIO falou pela parte ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Processo: E-Ag-RR - 866-79.2020.5.10.0009 da 10ª Região**, Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Angélica Dutra, Advogado: Dr. Ursulino Marques de Araújo Neto, Embargado(a): ANTONIO FRANCA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Cláudio Mascarenhas Brandão, Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 870-34.2020.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Elisa Ferreira Soares Moreira, Agravado(s): WALTER DE MATOS CAMPOS, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Cláudio Mascarenhas Brandão, Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: E-ED-ED-RRAg - 1091-24.2018.5.08.0010 da 8ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Redatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por maioria, vencida a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer dos Embargos, por contrariedade ao item II da Súmula nº 51 do TST, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da Súmula nº 51, II, do TST em relação aos substituídos que comprovadamente aderiram à nova Estrutura Salarial Unificada de 2008, sem vício de consentimento e mediante a percepção de indenização específica, conforme se apurar em liquidação, vencida a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora. Observação 1: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi juntará voto vencido. Observação 3: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Cláudio Mascarenhas Brandão, Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro. Observação 5: o Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AMAPA, esteve presente à sessão. Observação 6: o Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Observação 5: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi participou apenas da sessão de 27-04-2023, ocasião em que proferiu voto. **Processo: E-RR - 11335-22.2016.5.03.0139 da 3ª Região**, Embargante: DANIELA FLAVIA ROCHA BARBOSA TELES, Advogado: Dr. Mário Jorge de Las Casas, Advogada: Dra. Maria Aparecida Gonçalves Simões de Moraes, Embargado(a): ATAWAY DO BRASIL CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Adriana Calvo Pimenta, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 10-08-2023, às 9h, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, Cláudio Mascarenhas Brandão e Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: E-Ag-ARR - 21539-50.2015.5.04.0231 da 4ª Região**, Embargante: CÍNTIA COSME FONTOURA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Advogada: Dra. Nathália Houwes de Andrade, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para (a) determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos interpostos por ambas as partes, afastada a declaração de incompetência material da Justiça do Trabalho, e (b) excluir a multa processual imposta no acórdão embargado. Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa reformulou o voto proferido em 29-09-2022 para conhecer e dar provimento ao recurso. Observação 2: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 3: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Cláudio Mascarenhas Brandão, Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais